Disciplina: HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA EM TEMPOS DE NEOCONSTITUCIONALISMO: interpretação e aplicação do Direito (2024)

Docente: Prof. Dr. Andreas J. Krell

Carga horária: 45hs

Condição da Disciplina: Eletiva

EMENTA:

- A interpretação e aplicação das normas constitucionais na era do Neoconstitucionalismo; a Nova Hermenêutica constitucional: lógica, retórica e argumentação; a interpretação entre regras (subsunção) e princípios (ponderação); análise crítica dos métodos de interpretação empregados pelo STF.

OBJETIVO GERAL:

- Capacitar o discente para refletir criticamente sobre os diferentes métodos e formas de interpretação do Direito Constitucional brasileiro por parte dos tribunais superiores do Brasil, familiarizando-se com os principais itens temáticos que são problematizados na discussão doutrinaria. Levar os alunos a compreender a íntima ligação entre os usos das diferentes teorias da hermenêutica e interpretação jurídica e o fenômeno do ativismo judicial;

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Neoconstitucionalismo e pós-positivismo: superação do juspositivismo no Direito Constitucional? Analisando as críticas ao positivismo. As "viradas" linguística e hermenêutica nas ciências jurídicas do século XX; limites das teorias "pré-hermenêuticas".

2) Retórica e tópica na interpretação jurídica. Interpretação jurídica como processo complexo: hipótese normativa, pré-compreensão, fundamentação, argumentação; A teoria estruturante do Direito (F. Müller);

3) A hermenêutica ontológico-filosófica de Heidegger e Gadamer e sua importância para o Direito atual; as críticas de L. Streck à interpretação nos tribunais brasileiros.

4) Normas jurídicas e valores; os problemas de uma teoria axiológica do Direito; a "jurisprudência dos valores" germânica; superação da dicotomia entre Ser e Dever-Ser pela ressignificação dos valores.

5) Os conceitos básicos das teorias de argumentação jurídica: R. Alexy e M. Atienza; em defesa da racionalidade jurídica.

6) Regras e princípios: uma dicotomia ultrapassada? Concorrência e colisão de direitos fundamentais: a crítica à ponderação de bens, interesses e valores; a máxima da proporcionalidade: adequação, necessidade, relação meio-fim;

7) O conceito da "derrotabilidade" na interpretação da Constituição; o significado da "resiliência constitucional"; os limites de interpretação do STF brasileiro.

BIBLIOGRAFIA GERAL:

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ADEODATO, João Maurício. Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica. 5. ed. Saraiva, 2012.

ALEXY, Robert. Teoria da argumentação jurídica. Trad.: Gilda H. Schild Silva. 7. ed. Forense, 2023.

ALVES, Pedro O.; KRELL, Andreas J. Zonas de autarquia na argumentação jurídica do STF. Rev. Direito e Práxis (online), Rio de Janeiro, v. 13, p. 2444-2470, 2022.

ATIENZA, Manuel. As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica. 2. ed. Landy, 2014.

ATIENZA, Manuel. O Direito como argumentação. In: MOREIRA, E. R. (org.). Argumentação e Estado Constitucional. Ícone 2012, p. 53-100.

ÁVILA, Humberto B. Teoria dos princípios. 21. ed. Malheiros, 2022.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana. 3. ed. Renovar, 2011.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 35. ed. Malheiros, 2020.

BUSTAMANTE, Thomas da R. Teoria do Direito e decisão racional: temas de teoria da argumentação jurídica. Renovar, 2008.

CAMPOS, Carlos A. de Azevedo. Dimensões do ativismo judicial do STF. Forense, 2014.

FELLET, André. Regras e princípios, valores e normas. Saraiva, 2014.

GARCIA AMADO, Juan A.; ATIENZA RODRIGUES, Manoel. Um debate sobre a ponderação. Barcelona: Bosch, 2020.

GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura P. (Orgs.). Resiliência e deslealdade constitucional: uma década de crise. Contracorrente, 2023.

KLATT, Matthias. A proporcionalidade como princípio constitucional universal. Revista Publicum. Rio de Janeiro, n. 1, 2015, p. 30-70.

KRELL, A. J.; KRELL, O. J. G. A importância do raciocínio retórico-tópico para uma melhor compreensão da dinâmica da argumentação jurídica na contemporaneidade. Quaestio Juris, vol. 9, n. 1, Rio de Janeiro: UERJ, pp. 244-271, 2016.

KRELL, Andreas J. Entre desdém teórico e aprovação na prática: os métodos clássicos de interpretação jurídica. Revista DireitoGV, n. 19, São Paulo, 2014, p. 295-320.

KRELL, Andreas J. Superação da divisão rígida entre as dimensões do Ser e do Dever-ser no Direito através da ressignificação dos valores. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). São Leopoldo, v. 13, p. 211-226, 2021.

KRELL, Andreas J.; MAIA, Vítor Mendonça. A racionalidade na interpretação e aplicação do Direito: do desafio kelseniano ao desafio dos bons argumentos. Rev. Opinião Jurídica (online), Fortaleza, v. 32, p. 85-116, 2021.

MACEDO, José Arthur Castillo de. Derrotabilidade das normas constitucionais. In: FACHIN, Luiz E. et al (Orgs.). A Constituição da Democracia em seus 35 anos. Fórum, 2023, p. 603-624.

MACEDO JR., Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina H. C. (Orgs.). Direito e interpretação: racionalidades e interpretações. Saraiva: 2011.

MORAIS, Fausto Santos de. Ponderação e arbitrariedade: a inadequada recepção de Alexy pelo STF. JusPodivm, 2016.

MOREIRA, Eduardo R. (org.). Argumentação e Estado Constitucional. Ícone, 2012.

MÜLLER, Friedrich. Teoria estruturante do Direito. Revista dos Tribunais, 2008.

NEVES, Marcelo. Entre Hydra e Hercules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico. Martins Fontes, 2013.

PAIVA, Raíi M. Sampaio de; KRELL, Andreas J. A técnica clássica da subsunção dedutiva após a virada linguístico-pragmática: uma visão antirrelativista. Revista do Direito (online), Santa Cruz do Sul (RS), v. 67, p. 95-109, 2022.

PEREIRA, Jane Reis G. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. 2. ed. Saraiva, 2018.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Como decidem as cortes? Para uma crítica do Direito (brasileiro). FGV Editora, 2013.

RÜCKERT, Joachim. Ponderação – a carreira jurídica de um conceito estranho ao direito ou: rigidez normativa e ponderação em transformação funcional. Revista Direito GV, v. 14, n. 1, São Paulo, pp. 240-267, jan./abr. 2018.

SARMENTO, Daniel. O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, v. 3, n. 9, Belo Horizonte, jan. 2009. Disponível:

<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/neoconstitucionalismo_-_daniel_sarmento.pdf>.

SERBENA, Cesar Antonio (coord.). Teoria da derrotabilidade: pressupostos teóricos e aplicações. Curiiba: Juruá, 2012.

SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. In: SILVA, Virgílio A. da (org.). Interpretação constitucional. Malheiros, 2010, p. 115-143.

SOUZA NETO, Cláudio P. de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed.Fórum, 2024.

STRECK, Lenio L. O que é isto – decido conforme minha consciência? 6. ed. Livraria do Advogado, 2017.

STRECK, Lenio. Hermenêutica, analítica e argumentação: distintas visões sobre a discricionariedade judicial. Revista Novos Estudos Jurídicos (Eletr.), v. 25, n. 2, pp. 371-387, mai./ago. 2020.

VIEIRA, Oscar V.; GLEZER, Rubens (orgs.). A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. FGV Direito, 2017.